

VIDAS INVISÍVEIS: O IMPACTO DA PANDEMIA NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A URGÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO AGRESTE DE PERNAMBUCO | *INVISIBLE LIVES: THE IMPACT OF THE PANDEMIC ON THE HOMELESS POPULATION AND THE URGENCY OF PUBLIC POLICIES IN THE AGRESTE OF PERNAMBUCO*

LUCAS MATHEUS SILVA DE JESUS
ELBA RAVANE ALVES AMORIM

RESUMO | No cenário pós-pandemia, os direitos humanos das pessoas em situação de rua passaram a ganhar mais atenção devido ao aumento dessa população. Com foco no Agreste de Pernambuco, este estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, baseada em obras relacionadas ao tema. Por meio do método exploratório e de uma abordagem qualitativa, foram analisadas produções acadêmicas realizadas durante e após a pandemia da COVID-19. Os resultados evidenciaram o crescimento da população em situação de rua, diretamente impactada pela pandemia e pela negligência estatal, além da urgente necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas a essa população e da ampliação dos estudos voltados para a região do Agreste.

ABSTRACT | *In the post-pandemic scenario, the human rights of homeless individuals have gained more attention due to the increase in this population. Focusing on the Agreste region of Pernambuco, this study is a bibliographic and documentary research based on works related to the topic. Through an exploratory method and a qualitative approach, academic productions carried out during and after the COVID-19 pandemic were analyzed. The results highlighted the growth of the homeless population, directly impacted by the pandemic and state negligence, as well as the urgent need for the implementation of public policies aimed at this population and the expansion of studies focused on the Agreste region.*

PALAVRAS-CHAVE | Pandemia. Pernambuco. Dignidade. Agreste.

KEYWORDS | Pandemic. Pernambuco. Dignity. Agreste.

1. INTRODUÇÃO

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que após a pandemia da COVID-19 ocorreu um aumento de 38% entre 2019 e 2022, elevando o número de pessoas em situação de rua para 281.472 (IPEA, 2022, *online*). Desse modo, evidencia-se que a análise dos principais temas relacionados aos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Agreste de Pernambuco é de suma importância para identificar as questões mais prementes que afetam essa população. Além de contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes, poderá beneficiar a formação de profissionais que não devem ignorar a invisibilidade a que essas pessoas estão submetidas.

Ao percorrer as ruas dos centros urbanos do Brasil, é possível constatar o aumento de pessoas, frequentemente em grupos familiares, vivendo sob pontes e viadutos (Melo, 2022, p. 13). Portanto, é necessário transformar essa questão social em uma preocupação também científica, visando à sistematização das informações e recomendações resultantes da pesquisa. Tais dados podem influenciar a formulação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e dos direitos da população em situação de rua, como moradia digna, alimentação, educação, profissionalização, trabalho e renda.

O tema abordado neste artigo é inédito no Agreste, especialmente considerando a escassez dos estudos sobre os impactos da pandemia da COVID-19 nessa população, diferentemente de alguns estados do Brasil nos quais existem variadas pesquisas. Em Pernambuco é algo que vem gerando um crescimento e novos questionamentos sobre o tema, afinal, o aumento de pessoas sendo submetidas em razão da desigualdade social a viverem nas ruas é algo visível e comprovado por dados que serão apresentados.

Sendo assim, o estudo visa responder a seguinte problemática: quais são os principais temas, desafios e soluções emergentes relacionados aos direitos humanos da população de rua no Agreste de Pernambuco, à luz das

produções acadêmicas publicadas após o período da pandemia? O objetivo geral é: analisar os principais temas, desafios e soluções emergentes referente aos direitos humanos da população de rua no Agreste de Pernambuco, com base em uma revisão sistemática das produções acadêmicas publicadas no pós-pandemia, a fim de fornecer uma compreensão do cenário atual e contribuir para o aprimoramento das políticas e práticas relacionadas a essa população vulnerável.

São objetivos específicos: a) Realizar uma revisão sistemática da literatura acadêmica relacionada aos direitos humanos da população em situação de rua no Agreste de Pernambuco, priorizando as produções publicadas após o período da pandemia; b) Identificar os principais temas e desafios emergentes relacionados aos direitos humanos da população em questão, com base na análise das produções acadêmicas selecionadas; e c) Analisar as soluções e melhores práticas propostas ou identificadas nas produções acadêmicas revisadas, visando contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e práticas de intervenção destinadas a melhorar a qualidade de vida e os direitos das pessoas em situação de rua na região do Agreste de Pernambuco.

A população de rua é vulnerável a uma série de riscos, incluindo violência, exploração, exclusão social, problemas de saúde e dificuldades para encontrar emprego. Portanto, a identificação e a compreensão das necessidades dessa população são fundamentais para a formulação de políticas públicas eficazes que visem melhorar sua qualidade de vida, proteger seus direitos e facilitar sua reintegração na sociedade. Estudos como esse também desempenham um papel fundamental na sensibilização da sociedade para a situação da população em situação de rua, tornando a questão mais visível.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando os aspectos metodológicos, esta pesquisa é exploratória e qualitativa, uma vez que busca analisar as produções bibliográficas que abordam os principais temas, desafios e soluções emergentes relacionados aos direitos humanos da população em situação de rua no Agreste de Pernambuco (Medeiros, 2019, p. 20). Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois visa compreender, por meio da interpretação e correlação de categorias temáticas, a forma como os direitos humanos, a população de rua e as políticas públicas são discutidos nas produções acadêmicas selecionadas.

A abordagem qualitativa, conforme preleciona Creswell (2010), constitui-se em uma ferramenta fundamental para a compreensão aprofundada de fenômenos sociais e humanos, permitindo a identificação e interpretação dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências. Dessa forma, foram analisadas e correlacionadas as categorias "direitos humanos", "população de rua" e "políticas públicas", com o objetivo de compreender a forma como essas temáticas são abordadas nas produções acadêmicas selecionadas.

Para a seleção do *corpus* documental, adotou-se amostragem por conveniência, priorizando trabalhos acadêmicos disponibilizados em repositórios institucionais de universidades que possuem cursos de Direito e Serviço Social, bem como em bases de dados de livre acesso ao público (Medeiros, 2019, p. 22).

Ademais, trata-se também de uma pesquisa bibliográfica e documental. Foram consultados artigos científicos, dissertações, teses e relatórios técnicos que versam sobre a temática, com enfoque em produções realizadas no contexto pandêmico e pós-pandemia. De acordo com os ensinamentos de Cellard (2014), os documentos escritos possuem a singular capacidade de incorporar a dimensão temporal à análise social, permitindo o estudo da evolução de indivíduos, grupos e práticas ao longo do tempo. A análise desses documentos possibilitou a identificação dos principais desafios e propostas voltadas à proteção dos direitos humanos da população em situação de rua,

contribuindo para a formulação de recomendações direcionadas à construção e aprimoramento de políticas públicas para esse grupo social.

É importante destacar que nenhuma das obras que serão mencionadas aborda diretamente a situação da população em situação de rua no Agreste de Pernambuco, muito menos em Caruaru. As teses, dissertações e artigos concentram-se em condições mais amplas ou em outras regiões, como o Brasil em geral ou estados específicos. Isso evidencia a necessidade de um estudo local que investigue a realidade específica das pessoas em situação de rua no Agreste pernambucano, especialmente em Caruaru, uma das cidades mais importantes da região, suprimindo, assim, a escassez de trabalhos sobre o tema.

3. REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA PÓS-PANDEMIA E OS DESAFIOS EMERGENTES RELACIONADOS AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Inicialmente, é necessário entender o conceito da população de rua, também conhecida como pessoas em situação de rua (PSR), refere-se a um grupo de indivíduos que não possui moradia regular ou adequada e que frequentemente vivem nas ruas, ocupando praças, veículos abandonados, viadutos, pontes e outras áreas públicas ou quando encontram abrigos temporários. Esse grupo de pessoas é composto por adultos, adolescentes, crianças, famílias inteiras e indivíduos com origens socioeconômicas e culturais diferentes.

No parágrafo único do artigo 1º do Decreto 7.053/2009, preceitua a compreensão legal da população de rua:

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite

temporário ou como moradia provisória (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009).

As causas que levam uma pessoa a se encontrar em situação de rua são diversas e complexas, podendo incluir fatores como dificuldades econômicas, desemprego, falta de acesso à moradia digna, problemas de saúde mental, dependência de substâncias, violência doméstica, LGBTfobia no ambiente familiar, entre outros. Frequentemente, esses indivíduos enfrentam múltiplas violações de direitos humanos, como a ausência de acesso a serviços essenciais, moradia, alimentação, cuidados médicos e educação (Silva; Natalino; Pinheiro, 2020, p. 11).

Antes de aprofundar nas questões atuais e a necessidade de resolução, é necessário entender a origem de todo esse abandono diante da PSR. Em uma das dissertações analisadas, a pesquisadora Lidiane Bravo da Silva (2022, p.10-13) aborda as raízes desse problema, que remontam ao período pós-escravidão, quando pessoas escravizadas, após a promulgação da Lei Áurea, não foram adequadamente integradas à sociedade e acabaram marginalizados nas periferias urbanas. Dessa forma, surgiram comunidades e, para aquelas submetidas a processo de exclusão ainda maior, as ruas tornaram-se o único refúgio:

O fenômeno População em Situação de Rua, conforme identificado por Silva (2009), é uma condição intrínseca à necessidade de produção e reprodução da lógica de acumulação do capital. No Brasil, é composta majoritariamente pela população negra que ocupa significativamente os territórios da rua desde o período da escravidão, e, portanto, historicamente despossuída de condições econômicas e sociais essenciais para atender suas necessidades básicas para a manutenção da vida (Silva, 2022, p.12).

Em 2023, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas de Recife (SDSDHJPD) em parceria com os membros do Movimento Nacional da População de Rua em Pernambuco (MNPR) e o apoio da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), realizaram o Censo da População em Situação de Rua (Censo POP Rua Recife). A pesquisa ocorreu entre setembro e outubro para levantar dados

sobre o grupo social, no qual desde a pandemia não obtinha atualizações, sendo um assunto que outros artigos abordaram com mais profundidade e foram citados nesse texto. Com o resultado, foi constatado que a 76% se identificava no sexo masculino e mais de 80% se autodeclararam pessoas pretas ou pardas (Miranda *et al*, 2023, p. 18-19).

Além disso, o descaso com a PSR foi constatado ainda na época colonial, com o racismo estrutural como base dessas ações, sendo possível também de citar o preconceito com as pessoas mais vulneráveis financeiramente, em uma tentativa de escondê-los do restante da sociedade. Essa ação foi nomeada em 1990 como “aporofobia” pela filósofa espanhola Adela Cortina (Cortina, 2020, p. 28), que pode ser resumida em uma aversão aos mais desprovidos, especialmente daqueles que carecem de recursos econômicos.

Lamentavelmente, ainda em 2024 continua sendo um problema elevado, evidenciado pelo desprezo com que a população em situação de rua é tratada pela sociedade. Um exemplo dessa realidade é a chamada arquitetura hostil, uma estratégia para limitar a circulação pela cidade de grupos como a PSR, seja pela instalação de pedras pontiagudas ou braçadeiras em bancos de praças (Canuto, 2021, *online*). O investimento em esconder essa população não é algo recente, sendo possível de presenciar em algumas cidades do Agreste, principalmente em áreas mais movimentadas.

No centro urbano de Caruaru-PE, foi observado que em alguns pontos ocorreu a implantação de plantas decorativas e até mesmo, bancos de jardins, como pode ser visualizado nas imagens abaixo:

Figura 1 - Avenida dos Estados - Caruaru/PE.



Fonte: produzida pelos autores (2024).

Em um breve momento de reflexão é inevitável que surjam questionamentos, pois tal “decoração” não segue um padrão do restante da cidade e o local escolhido foi justamente um dos que mais abrigava a PSR da região. Com as instalações, essas pessoas tiveram que se locomover para outros lugares, afastando-se ainda mais do centro da cidade.

Além disso, as legislações também foram utilizadas como instrumentos para atingir a PSR, como o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890, destaque para a Lei de Contravenções Penais de 1941, que apenas o fato da existência de uma pessoa em situação de rua poderia ser considerado crime. Na legislação de 1941, no qual só foi revogado apenas em 2009 pela Lei nº 11.983, ressalva nos artigos:

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941).

Com isso, se chancela a abertura para diversos debates, em principal, como historicamente a população de rua foi afetada pela carência de ajuda do poder público, degenerando ainda mais na pandemia e no pós-período pandêmico.

Após uma análise preliminar dos fatores associados à formação da população em situação de rua, foi possível identificar temas recorrentes que demandam uma abordagem aprofundada, nos quais serão explorados nos próximos tópicos.

3.1. Causas de aumento da população em situação de rua

Há diversos fatores que podem levar uma pessoa a estar em situação de rua, principalmente antes da pandemia. Entretanto, considerando que o foco principal deste estudo é compreender as transformações ocasionadas pela COVID-19, emergiu um questionamento central a partir da revisão dos artigos analisados: qual seria o fator principal do aumento das pessoas em situação de rua?

Decorrente do acréscimo da PSR, alguns pesquisadores observaram a mudança dos indivíduos, como Verônica Martins Tiengo (2020), que realizou o seu artigo utilizando veículos de notícias digitais durante março e julho de 2020. Sendo assim, foi perceptível que o período pandêmico afetou com maior intensidade aqueles que já se encontravam em circunstância de vulnerabilidade social, sobretudo porque o comércio estava fechado e nem todos os empreendimentos conseguiram permanecer ativos, em especial aqueles informais, que de alguma forma geravam sustento para tantas famílias:

[...] quanto os quatro que tratam sobre a dificuldade de sobrevivência desse grupo de pessoas trazem em comum a questão do desemprego, algumas delas apresentam relatos de pessoas em situação de rua que foram entrevistadas e contam que o local em que trabalhavam fechou por conta do isolamento

social e não tiveram mais condições de pagar o aluguel, ficando sem outro caminho além da rua. Como ilustração, seguem algumas histórias presentes no Estadão do dia cinco de julho:

- 1) Torneiro mecânico de 33 anos que foi demitido no início da pandemia, não teve mais condições de pagar o aluguel e passou a viver nas ruas e em instituições de acolhimento de São Paulo;
- 2) Migrante de 45 anos que, mesmo na pandemia, pensou que São Paulo traria melhores oportunidades de trabalho, pois em seu local de origem só conseguia bicos;
- 3) Porteiro de 32 anos há um mês desempregado que está num abrigo e procura emprego durante todo o dia;
- 4) Ajudante de serviços gerais de 35 anos que diz estar numa situação vergonhosa, sem dinheiro para comprar um sabonete. Dorme sob um viaduto há pouco mais de um mês, porque não conseguiu vaga em abrigo (Tiengo, 2020, p. 52).

Nesse sentido, os indivíduos que não continuaram com uma renda devido ao desemprego e à falta de recursos, restaram sem uma alternativa ao se depararem com esta situação, recorrendo às ruas. No entanto, é fundamental evidenciar que apenas o desemprego não foi responsável pelo fenômeno, mas um conjunto de ações, principalmente a vulnerabilidade econômica nos quais esses indivíduos já se encontravam, sendo o período pandêmico um catalisador desse processo.

Além disso, a redução da circulação de pessoas e veículos nas cidades, em razão do lockdown, impactou diretamente as atividades informais exercidas pela população em situação de rua, como a coleta de materiais recicláveis, a atuação como flanelinha, os serviços de carga e descarga de caminhões e o comércio ambulante (Tiengo, 2020, p.52).

Um outro aspecto analisado foi o aumento dos despejos de famílias em situação de vulnerabilidade, principalmente no período pandêmico. Apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, que proibiu despejos e desocupações de famílias vulneráveis até 31 de outubro de 2022 (Brasil, 2022, *online*), os dados revelaram lacunas significativas no cumprimento da medida.

De acordo com o Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia, organizado pela Campanha Despejo Zero, foram registradas 1.535 famílias despejadas em Pernambuco até fevereiro de 2023, evidenciando a

persistência de violações, mesmo diante de decisões judiciais que visavam proteger os direitos fundamentais dessas populações (Stabile, 2023, *online*).

No cenário em questão, esses seriam alguns dos principais fatores para o aumento da PSR, contudo, também se torna necessário destacar que diversas cidades grandes receberam pessoas em situação de rua de outras regiões próximas durante a pandemia (Miranda *et al*, 2023, p. 32-33).

Em uma observação com mais profundidade, podemos constatar que o aumento da PSR não é originário de apenas um acontecimento e sim de um complexo de fatores. A percepção sobre como a PSR transformou-se e a origem do aumento é fundamental para solucionar essa realidade, com efeitos que atingem todo o país, a busca para resolução desse problema pelo Estado torna-se mais do que necessário e a urgência cresce cada vez mais.

3.2. Responsabilidade do governo federal e a imprecisão do mapeamento da PSR

Em continuidade do que fora apresentado anteriormente, é importante destacar que diferentes artigos apontam a negligência do Poder Público Federal durante toda a pandemia, gerando medidas atrasadas para conter a COVID-19 e servindo como fator agravante (Silva, 2022, p. 52). A recorrência dessa abordagem foi observada tanto em estudos sobre a saúde da PSR quanto na análise sobre o aumento dos casos.

Um dos artigos ainda publicado durante a pandemia, a escritora e assistente social, Lúcia Xavier (2020), aborda como a pandemia contribuiu para a violação dos direitos humanos, com o apoio do Poder Executivo através dos seus discursos que pregava a descrença da gravidade da COVID-19. Importante observar a negligência do Governo Federal no ano de 2019 a 2022 com essa população:

Em meio a tantas crises (sanitária, social, política e econômica), o governo federal causou conflitos políticos com constantes ataques contra governadores, imprensa, organizações e movimentos sociais. O presidente Jair Bolsonaro negou a pandemia como emergência sanitária, ridicularizou as vítimas da Covid-19, dificultou a implementação de planos de contenção da infecção, trocou várias vezes o ministro da saúde, recomendou e comprou medicamentos ineficazes, desvalorizou as orientações das medidas de prevenção e disseminou fake news. Além da negação do problema, o presidente estimulou a violência contra os grupos mais vulneráveis e defendeu o armamento da população (Xavier, 2020, p. 17).

A conduta do Poder Executivo facilitou para o aumento de casos e com o atraso das tratativas para evitar o avanço da doença, resultando em mais de 700 mil mortes somente no Brasil, segundo dados oficiais do Governo Federal (Brasil, 2024, *online*).

Com essa situação, todos os grupos sociais foram atingidos, principalmente os mais vulneráveis, como a PSR, onde as precauções e cuidados para o avanço da doença chegaram de maneira tardia. Seja pela impossibilidade do distanciamento social e o acesso aos produtos básicos de higiene, os quais eram fundamentais para evitar a propagação da doença, qual seja o álcool em gel e as máscaras de proteção.

Outro fato que reforça a responsabilidade do Estado seria a desigualdade diante da solicitação do Auxílio Emergencial, onde diversas pessoas em situação de rua que tinham direito ao benefício, entretanto, não puderam ter acesso devido a exigência da documentação e aparelhos eletrônicos (Silva; Natalino; Pinheiro, 2020, p.8).

Como exposto anteriormente, ocorreu um aumento de mais de 38% das pessoas em situação de rua em relação aos anos de 2019 a 2022 (IPEA, 2022, *online*). A pesquisa realizada pelo IPEA utilizou dados oficiais de prefeituras e o do último Censo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), que em 2022 realizou o monitoramento de suas atividades. No entanto, possivelmente o número desse grupo é superior aos dados disponibilizados, já que há uma dificuldade de atualizações das informações municipais decorrente da pandemia e pela exclusão no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao realizar a contagem apenas da população domiciliada, impedindo a possibilidade de existir um número exato

para essa população tão negligenciada, como foi questionado pela reportagem do site G1 (Silveira, 2023, *online*).

Como um dos autores do estudo do IPEA, Marco Antônio Carvalho Natalino afirma:

É possível que parte da explicação para esse resultado sejam os problemas relacionados aos dados de 2020, resultando em um viés de subestimação, e que o mesmo fenômeno tenha afetado, em algum nível, também os números oficiais para 2021 (IPEA, 2022, *online*).

As falhas nas tratativas governamentais, sendo responsabilidade de todos os chefes do executivo, impedem que exista uma solução que possibilite atingir grande parte desses indivíduos que estão nas ruas e pela imprecisão dos números podem surgir questionamentos sobre a real necessidade de políticas públicas, principalmente pós pandemia. Embora já existam diversos projetos, é fundamental reforçar as ações e aprofundar a investigação voltada à delimitação dessa população, pois grande parte dos indivíduos em situação de rua permanece excluída dos dados oficiais do governo (Melo, 2022, p. 57).

Além disso, os pesquisadores Gustavo Porto Lopes e Hugo Campos Lourenço, através da análise da tese do Dr. Hermes Candido de Paula, ressaltam:

No que tange a forma com que o poder público atua, em respaldo histórico, Hermes Candido de Paula *et al* (2020) relata que, durante pandemias precedentes à da Covid-19, os moradores em situação de rua, como população vulnerável e periférica, eram sempre marginalizados e objetivados como possíveis transmissores e intensificadores do contágio de doenças, sendo tidos como uma ameaça à higiene e a saúde pública, o que determinava em sua isolamento em massa pelo Estado, que os taxava injustiçadamente como uma classe perigosa ao invés de providenciá-los com o necessário para sobreviver tal período periculoso e evitar maior propagação da doença nos ambientes urbanos (Paula *et al*, 2020 *apud* Lopes, Lourenço, 2022, p. 8-9).

Com a reflexão dos autores é possível perceber que a PSR sempre foi negligenciada diante de calamidades públicas, mesmo sendo um dos grupos mais expostos a riscos e doenças, durante a pandemia foi algo ainda mais

perceptível. O poder público não se preocupou em realizar ações urgentes que pudessem amenizar os impactos à PSR.

Por exemplo, quando o comércio de Caruaru (como em diversas cidades de todo o país) foi fechado diante da gravidade da COVID-19 e os grupos de famílias que recorriam aos centros, em busca da solidariedade das pessoas para receber algum tipo de ajuda, seja em dinheiro ou comida, perderam o pouco de contribuição que tinham, já que as ruas estavam totalmente vazias.

Outrossim, diferente da maioria da população, a PSR não tinha para onde recorrer ou se proteger durante a pandemia, apenas as ruas e a esperança de receber a boa-fé de alguém que pudesse ajudar.

Além disso, por mais que o Estado tente se afastar de sua responsabilidade, é previsto no título II da Constituição Federal de 1988 os direitos sociais e fundamentais, sendo especificado no artigo 6º, como o acesso à educação, a saúde, a alimentação, a moradia, a segurança e a assistência aos desamparados (Brasil, 1988, *online*).

O Estado tem a obrigação de realizar a implementação dos direitos sociais e por mais que tenha como base o dever-ser, não pode ser isento de sua responsabilidade. É nítido que a PSR sofre violações de diversos direitos principalmente a redução da dignidade humana que é consagrada no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, servindo como um dos princípios fundamentais para as normas constitucionais (Sarlet, 2012, p. 309-311).

Dessa forma, ao desrespeitar os direitos sociais mencionados no artigo 6º, como a falta de acesso a moradia, comprova a insuficiência e a omissão do Estado ao garantir o mínimo existencial as pessoas em situação de rua.

Além disso, Ricardo dos Santos Castilho (2023, p. 219) leciona sobre as modalidades da dignidade humana, com a atenção para a dignidade positiva, compreende-se a responsabilidade do Poder Público:

A eficácia ou dimensão positiva aponta para a obrigação do Estado de concretizar a dignidade da pessoa humana ao elaborar e implementar políticas públicas e normas jurídicas. Diz respeito, então, à exigibilidade dessa postura do Estado por parte do cidadão, que poderá intentar a competente ação judicial para colocá-la em prática. Portanto, a eficácia positiva diz com o direito subjetivo de ter a dignidade assegurada ou levada a

efeito pelo Poder Público. Decorre dessa eficácia positiva o afastamento da ideia de que as normas constitucionais consagradoras de direitos sociais seriam meramente programáticas. Em verdade, no bojo do neoconstitucionalismo, tais normas são dotadas de juridicidade e, portanto, de plena exigibilidade, conferindo verdadeiros direitos subjetivos aos particulares²⁵⁶. Sustentar o contrário é afirmar a ineficácia da Constituição (Soares, 2009 *apud* Castilho, 2023, p. 219).

Nesse sentido, cabe ao Estado o comprometimento de solucionar as problemáticas vivenciadas por seus cidadãos. Ademais, torna-se necessário lembrar que, ao recorrer às ruas como moradia devido à insuficiência de renda ou falta de apoio social, o indivíduo expõe a falha do Poder Público.

Em uma reflexão baseada no livro “A Ralé Brasileira: Quem é e Como Vive” de autoria de Jessé Souza, Ponte *et al* (2022) corrobora a seguinte afirmativa:

É notório que o preconceito e a discriminação são fatores recorrentes no dia a dia de uma pessoa em situação de rua, uma vez que a sociedade reproduz a ideia de que estes sujeitos são culpados pela condição em que se encontram e não há possibilidade de mudança de vida. De acordo com Souza (2009) essa condição de culpa está atrelada a legitimação da negação da desigualdade social, que existe para justificar a opressão da “ralé”. Desse modo, ela assume uma posição individual efetiva e assim, negar a real produção de desigualdade, assume a culpabilização do pobre pelo próprio fracasso, sendo esta, a ideologia da meritocracia. Uma vez que o discurso da sociedade brasileira é dizer ser possível que indivíduos possuindo realidades sociais e oportunidades diferentes ter mesma possibilidade de sucesso individual. No entanto, o Estado não deixa claro os fatores que facilitam ao sujeito se encontrar em uma classe de privilégio e estimula a reprodução desses méritos passados de pais para filhos e o pobre é atribuído a culpa de não ter escolhido outro caminho, sendo este fadado ao fracasso (Ponte *et al*, 2022, p. 197-198).

O Estado não assegura os direitos sociais à PSR, gerando uma insegurança palpável, que se intensificou durante a pandemia (Melo, 2022, p. 36). Os direitos previstos pela Constituição Federal devem orientar o Poder Público, trazendo para o campo material o acesso a moradia, ao bem-estar e a saúde. Não se trata apenas da implementação, mas também de proteger os direitos que cada cidadão tem, especialmente aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade.

Como mencionado na anteriormente, o Decreto 7.053/2009 instituiu a Política Nacional para a PSR, no entanto, a efetivação do que está previsto

deve ser garantida, respeitando a dignidade do indivíduo que se encontra nas ruas e buscando pela maior proximidade do dever-ser da legislação.

Embora não seja uma tarefa simples, é obrigação do Estado realizar isso e cabe a sociedade exigir o cumprimento de suas obrigações, com o propósito de solucionar a problemática discutida, sem que isso seja instrumentalizado para fins particulares. Conforme o debate apresentado pela assistente social Márcia Macedo Melo (2022, p. 26), "As respostas dadas pelo governo à questão da situação de rua no Brasil oscilam de acordo com o interesse dado pela sociedade (...)."

Em vista disso, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), com a adesão de 191 países, incluindo o Brasil, em 2015, pactuou 17 objetivos, entre os quais destaca-se o objetivo 1: Erradicação da pobreza – "Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares". Dentre as medidas a serem adotadas, inclui-se a necessidade de "criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza" e "implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis" (Nações Unidas Brasil, 2023, *online*).

Entretanto, os dados apontam para a baixa capacidade do Brasil em atingir tal objetivo, visto o crescimento da população em situação de rua, como mencionado pelo pesquisador do IPEA, Marco Antônio Carvalho Natalino: "O crescimento da população em situação de rua se dá em ordem de magnitude superior ao crescimento vegetativo da população." (IPEA, 2022, *online*).

A análise evidencia a necessidade de uma ação efetiva por parte do Poder Público para modificar esse cenário e cumprir com suas obrigações constitucionais, concretizando os direitos sociais da população em situação de rua. Dessa forma, busca-se, ao menos, mitigar os impactos resultantes da negligência estatal.

4. APOIO DOS PROJETOS SOCIAIS E O DESCASO DO PODER PÚBLICO

Superado esses pontos, o debate se volta para os programas sociais e sua eficiência para beneficiar a PSR, sendo necessário questionar sua limitação e o seu alcance. Um exemplo disso são os abrigos, visto que em sua maioria, a permanência é temporária e com a pandemia essa situação agravou-se.

Ademais, deve existir a preocupação da reintegração dos indivíduos na sociedade, sendo insuficiente apenas um cuidado básico, tornando-se fundamental um apoio através de cursos profissionalizantes, atividades esportivas e o acesso à educação, seja do ensino básico ao ensino superior (Ponte *et al*, 2022, p. 191).

Para uma boa execução de projeto é necessário não só a boa vontade, mas também do investimento financeiro para o aumento de espaços, até mesmo a criação de novos, além da ampliação do número de profissionais (Ponte *et al*, 2022, p. 191).

Há em todo o país unidades do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), um espaço para acolhimento, armazenamento de pertences, higiene pessoal, emissão de documentos, fornecimento de refeições e informações a PSR (Brasil, 2024, *online*). Entretanto além da quantidade ser escassa para ajudar essa grande numeração, deve ser observado algumas questões, principalmente porque nem todos estão preparados para oferecer moradia, mesmo que seja um pernoite.

Quando debate o mérito de moradia a PSR, destaca-se os albergues municipais, contudo, sofrem da mesma questão que os outros projetos sociais, pouco espaço para a demanda necessária (Melo, 2022, p. 35).

Em um relato do estágio realizado no Centro POP no Ceará, as autoras evidenciam alguns dos problemas que mais afetam a PSR:

As pessoas acolhidas pelo Centro Pop fazem parte de uma população heterogênea e de difícil mapeamento. A demanda chega de maneira espontânea e também via encaminhamento intersectorial da rede de Políticas Públicas de assistência social e saúde. Há uma diversidade na constituição desse público atendido, mas são prioritariamente homens, jovens e adultos que vivem em situação de vulnerabilidade extrema. Muitos levam uma vida nômade por escolha própria, mas boa parte permanece na rua por uma série

de desdobramentos de vida que os colocaram nessa condição. O Centro Pop não acolhe pessoas menores de 18 anos, a não ser que estejam acompanhadas de algum responsável familiar que também esteja em situação de rua. Sobre os idosos, alguns são acolhidos no abrigo, mas para conseguir a vaga há alguns critérios a serem seguidos (nesse período havia dois casos de idosos no acolhimento institucional que estavam aguardando o benefício da aposentadoria para serem encaminhados para o abrigo, pois, só podem passar no local seis meses no máximo, mas nesses casos ultrapassa o período por questões de idade, necessidade e saúde do idoso) (Ponte *et al*, 2022, p 195-196).

Necessário citar que, em Pernambuco, existem nove unidades do Centro POP, com apenas uma localizada na região do Agreste, em Caruaru. Sua unidade foi implantada em 15/05/2011, no bairro Indianópolis (SEASS, 2023, p. 13). No entanto, o fato de existir uma unidade para atender toda a PSR da região do Agreste, pode gerar preocupações, já que é perceptível a insuficiência para amparar todos esses indivíduos.

Ainda em Caruaru, encontra-se a Casa dos Pobres São Francisco de Assis, uma instituição filantrópica que realiza doações e o acolhimento às pessoas em situação de rua. Fundada há mais de 70 anos, suas ações ajudam dezenas de pessoas da região, principalmente pelo apoio e moradia para aqueles que se encontram em uma situação tão vulnerável. A Casa dos Pobres foi fundamental durante a pandemia, pois, apesar das dificuldades, permaneceram com as ajudas, porém, é importante ressaltar que pelo aumento da PSR, torna-se importante o apoio de outras instituições (Casa dos Pobres, 2024, *online*).

Dessa forma, como meio de suprir a insuficiência do poder público, alguns projetos sociais reuniram-se para ajudar a PSR durante o período pandêmico, como as ações de igrejas e grupos de voluntários que realizaram doações de sopas e roupas. Em uma reportagem do site NE10 Interior durante a pandemia, abordaram sobre o projeto “Sopa da Dona Branca” criado por famílias humildes do bairro Santa Rosa em Caruaru, onde conseguiram doar até 150 refeições por noite aos necessitados pela cidade (Nôvak, 2020, *online*).

Além disso, há a forte presença do projeto Campanha Mãos Solidárias conduzida pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MTST), realizando a entrega de marmitas em diversas cidades do Agreste, no qual foi reforçado durante o período pandêmico. As refeições de café-da-manhã, almoço e jantar

puderam beneficiar diversas famílias e grupos que foram abandonados pelo Poder Público, alcançando as cidades de Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Recife, Olinda, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Vitória de Santo Antão, Palmares, Joaquim Nabuco, Gameleira, Aliança, Afogados da Ingazeira, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada (Mãos Solidárias, 2023, *online*).

Importante reforçar que as Mãos Solidárias recebem apoio de instituições, como: a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Universidade de Pernambuco (UPE); Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e entre outras (Mãos Solidárias, 2023, *online*).

Outra estratégia foram as doações nas fachadas dos supermercados durante a pandemia, já que o comércio estava fechado, os únicos lugares que possuíam a liberdade de permanecer abertos eram os estabelecimentos do gênero alimentício. Essa prática ocorre quando alguns indivíduos da PSR abordam as pessoas pedindo qualquer tipo de ajuda, o que pode ser constatado atualmente em frente ao Bonanza Supermercados, Assaí e Atacadão, além de outros estabelecimentos menores (Tiengo, 2020, p. 52).

No entanto, essas ações ainda permanecem após a pandemia e surge um questionamento: mesmo com fim do período pandêmico, por que a PSR ainda necessita da boa-fé de projetos sociais e até mesmo da fachada de um supermercado? A insuficiência dos projetos é evidente e por mais que tenha ocorrido avanços significativos, é necessário um reforço e um maior investimento para alcançar essa parte da PSR que é invisibilizada pelo o Estado.

Ademais, pode surgir a dúvida sobre a recusa de ajuda pela PSR nesses projetos, que foi prontamente respondida na Norma Técnica nº74 da IPEA:

[...] o abrigo de pessoas acostumadas à rua em um momento de pandemia também envolve a oferta de ambientes com um mínimo de conforto e espaçamento adequado entre os leitos. Foi reportado por especialistas que, na maioria das grandes cidades, parte da recusa em deixar a rua nesse momento está, para além da incapacidade da rede de acolhimento instalada de dar conta da demanda crescente, na oferta de acolhimento

institucional em condições aquém das desejáveis, gerando insegurança por parte da população em situação de rua. Nesse tocante, é mais eficaz, em alguns casos, adaptar espaços públicos como escolas, que contam com salas separadas, cozinha e banheiros (como é o caso do Centro Integrado de Educação Pública – Ciep do Sambódromo, no Rio de Janeiro), do que construir novas estruturas provisórias para atender essa população (Silva; Natalino; Pinheiro, 2020, p.16).

Diante da inércia daqueles que deviam os proteger, a PSR foi acolhida com o espírito de solidariedade entre os cidadãos, durante e pós pandemia. Contudo, a pesquisadora Verônica Martins Tiengo, conforme já citada anteriormente, problematiza esse incentivo ao amparo social, sendo um potencial para assemelhar como forma de responsabilização civil, por isso a importância da cobrança ao Estado (Tiengo, 2020, p. 51).

5. SOLUÇÕES E MELHORES PRÁTICAS IDENTIFICADAS PARA O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com o que foi apresentado, espera-se incentivar uma mudança significativa para a população em situação de rua, principalmente por meio do desenvolvimento de políticas públicas. A população em situação de rua representa o ápice da pobreza no Brasil, portanto, a análise das soluções emergentes, identificando as melhores práticas que têm se mostrado eficazes na abordagem dos problemas enfrentados por essa população, permite que as intervenções futuras sejam baseadas em estratégias comprovadas.

Com a análise das obras e com a pesquisa livre, foram identificadas propostas que podem contribuir para o aprimoramento das políticas já existentes e para a criação de novas.

Uma análise do artigo 5º do Decreto 7.053/2009 demonstra que a política de promoção de direitos da população de rua deve ser desenvolvida com base no reconhecimento das pessoas humanas que, em razão da desigualdade social, foram submetidas a situações desumanas e degradantes, além de buscar e assegurar que seus direitos humanos sejam efetivamente garantidos. O artigo 6º do mencionado decreto destaca a necessidade de

desenvolver políticas públicas a partir da escuta dos movimentos sociais, considerando essa participação uma diretriz da política (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009).

Para Leonardo Secchi (2012, p.4.), uma política pública exige sempre uma ação: “Uma política pública deve resultar em uma diretriz intencional, seja ela uma lei, uma nova rotina administrativa, uma decisão judicial etc”, no contexto em estudo, é importante destacar que as políticas públicas são fundamentais para a garantia dos direitos da população. Tais políticas não são estáticas e podem ser revisadas e ajustadas ao longo do tempo à medida que as circunstâncias mudam ou novas demandas surgem.

As políticas públicas são fundamentais para a promoção da equidade e da justiça social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. Portanto, é fundamental que as premissas contidas no artigo 6º do Decreto 7.053/2009 sejam cumpridas, determinando, entre outras medidas, a necessidade e urgência de executar políticas públicas para a População em Situação de Rua, seguindo as diretrizes da:

- I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009).

Nesse sentido, até a data de realização desta pesquisa, identificaram-se dois projetos de lei relacionados à PSR. Suas proposições legislativas têm como objetivo, respectivamente, o acompanhamento e monitoramento dos indivíduos nessa condição, bem como a promoção de medidas destinadas a viabilizar o acesso a um trabalho digno, conforme detalhado no Quadro 1:

Quadro 1 – Projetos de Lei para a população de rua.

NÚMERO DO PROJETO	INICIATIVA	STATUS	EMENTA
PL nº 1635, de 2022.	Senador Randolfe Rodrigues.	Em tramitação.	Institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências.
PL nº 2245, de 2023.	Deputada Erika Hilton.	Tramitação encerrada.	Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua - PNTC PopRua - e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Além disso, também há a Lei Municipal nº 18.968, de 26 de julho de 2022, sancionada no município de Recife-PE, que trata da assistência à população de rua, estabelecendo a implantação de uma rede de serviços socioassistenciais e programas públicos. Com o objetivo de fortalecer essas políticas, a lei prevê a capacitação dos servidores públicos sobre a temática da população de rua e direitos humanos, além de canais para denúncias de violência contra essa população (Recife, 2022, *online*).

Superados esses pontos, também foram analisadas ações ajuizadas em defesa da população em situação de rua. Em 2023 foi proposta pela Rede Sustentabilidade, o Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), a Arguição Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976. Sendo assim, argumentaram a omissão do Poder Público, com as violações dos artigos 3º, 5º e 6º da Constituição Federal, requerendo a preservação da dignidade da PSR.

Em resposta, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a obrigatoriedade de cumprimento da Política Nacional para a População de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, mesmo sem adesão formal por parte dos entes federativos. O STF estabeleceu medidas para monitorar a implementação dessa política, incluindo: proibir o uso de técnicas de arquitetura hostil; capacitar agentes públicos para um tratamento digno à

população em questão; regularizar a documentação, promover a inscrição em cadastros governamentais e viabilizar o acesso a políticas públicas; além de realizar um diagnóstico detalhado da situação local (Brasil, 2023, *online*).

Já no Agreste de Pernambuco, foram identificadas importantes iniciativas, destacando-se a criação do Primeiro Fórum Permanente sobre a População em Situação de Rua em Caruaru. O evento contou com a participação da Defensoria Pública de Pernambuco, do Ministério Público, da OAB Caruaru, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Assistência Social. Durante os debates, foi reconhecida a necessidade de implementar medidas urgentes, incluindo a efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (MPPE, 2024, *online*).

Ainda na região, as mesmas instituições, em parceria com a Prefeitura de Caruaru, Secretaria da Mulher e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), promoveram ações em um dos bairros com maior concentração de pessoas em situação de rua, localizado no Boa Vista. Foram oferecidos atendimento de saúde, realização do cadastro único, emissão de documentação e assistência jurídica (Folha de Caruaru, 2024, *online*).

As ações mencionadas são de grande relevância para a região, pois, além de beneficiar a PSR no Agreste, contribuem para dar visibilidade à problemática e consequentemente, ampliar a sua efetividade. Contudo, até o momento da realização desta pesquisa, não foi identificado nenhum projeto de lei regional específico voltado à população em situação de rua. Essa ausência configura uma lacuna significativa, considerando que a implementação e a execução de políticas públicas são fundamentais para a concretização dos direitos humanos desse grupo.

6. ACOMPANHAMENTO DA PSR

Como foi citado diversas vezes, o acompanhamento ainda é impreciso, os dados que são trabalhados foram fornecidos pelo IBGE e pelo Cadastro Único (CadÚnico), porém, possivelmente o número da PSR é superior ao que está constatado, já que nem todos os indivíduos foram analisados pelo último Censo ou inscritos no CadÚnico (Silveira, 2023, *online*).

No entanto, o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), disponibilizou um site que apresenta um resumo do quantitativo da PSR por região, com base em dados oficiais, como demonstra-se na Tabela 1.

Em 2023, os registros indicaram que a população de rua em Pernambuco é de 4.161 pessoas. Entretanto, é crucial ressaltar que esses dados são subnotificados, pois apenas contabilizam aqueles que tiveram algum tipo de contato com os serviços públicos e foram atualizados até julho de 2023. Isso sugere que a realidade pode ser ainda mais crítica, com um número significativo de pessoas não sendo devidamente registradas ou assistidas (ObservaDH, 2024, *online*).

Tabela 1 – Quantidade de pessoas em situação de rua nos municípios do Agreste de Pernambuco e região.

Município	PSR 2023
Caruaru	386
Garanhuns	30
Belo Jardim	22
Santa Cruz do Capibaribe	17
Bezerros	9
Gravatá	8
São Bento do Una	6
Pesqueira	5
Água Belas	3
Buíque	3
Lajedo	3
Bom Conselho	2
Canhotinho	2
São Joaquim do Monte	2
Surubim	2

Fonte: Observatório Nacional dos Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023).

Para contextualizar a magnitude desse aumento, em 2016, havia aproximadamente 820 pessoas em situação de rua em Pernambuco. Portanto, observa um alarmante aumento de cerca de 407.44% em apenas sete anos (ObservaDH, 2024, *online*). Esse crescimento exponencial reflete não apenas a falta de políticas eficazes de assistência social, mas também o agravamento das desigualdades sociais e econômicas em nossa sociedade no período da pandemia da COVID 19.

7. CONCLUSÃO

Com o que foi analisado, busca-se alcançar uma compreensão aprofundada das problemáticas que envolvem a população em situação de rua, especialmente no que diz respeito à violação dos seus direitos. Evidencia-se, nesse contexto, uma falha recorrente do Poder Público, além de sua omissão, que em alguns casos atua como catalisador dessa condição.

Ademais, a pandemia contribuiu para o aumento expressivo desse grupo e os dados disponíveis reforçam a necessidade de debater a questão, com a busca por soluções, seja pela implementação de novas políticas públicas e a melhoria na efetivação das já existentes.

A análise das obras acadêmicas destacou uma lacuna de estudos regionais no Agreste que abordam o tema, o que reforça a necessidade de ampliar os trabalhos e pesquisas sobre a PSR, não apenas para conscientizar a sociedade, mas também para contribuir com o campo científico e fortalecer a formação de futuros profissionais que devem estar preparados para lidar com essa realidade.

Além de que, apesar das possíveis soluções já identificadas, é fundamental monitorar se as propostas serão efetivamente implementadas. Isso exige a atuação tanto do Estado quanto da comunidade, pois a mobilização da sociedade mostrou-se essencial no enfrentamento de questões sociais.

Os direitos humanos, enquanto tema amplamente debatido e com múltiplas perspectivas, continuam sendo uma pauta essencial, especialmente no que se refere à população em situação de rua. Norberto Bobbio (1909, ed. 2004, p. 16) observa que o problema fundamental em relação aos direitos humanos hoje “[...] não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. [...]” Neste sentido, é necessário intensificar a efetividade do poder público, principalmente para a região do Agreste, que além de ter as mesmas problemáticas de outras regiões, também é carente de mais projetos sobre a PSR.

Desse modo, como demonstrou através dos dados obtidos, Caruaru possui uma quantidade significativa de pessoas em situação de rua (ObservaDH, 2024, *online*) e como cidade mais populosa do Agreste de Pernambuco, torna-se fundamental ter dados atualizados sobre a região e tentar ampliar os serviços públicos, como o Centro Pop, para outros municípios.

Seja ao contribuir com alimentação, fornecer banhos, abrigo ou garantir acesso a serviços de saúde e assistência social, é essencial promover o protagonismo dessa população frequentemente invisibilizada, objetivando sua reintegração à sociedade.

Não são suficientes apenas teses ou boas intenções, a efetividade dos direitos humanos só se concretiza quando alcança aqueles que, diariamente, enfrentam a violação de seus direitos e a redução de seu mínimo existencial.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto, 1909. **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumerolIncidente=%22ADPF>

%20976%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Barroso determina que tribunais criem comissões para mediar desocupações coletivas antes de decisão judicial**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496668&ori=1#pesquisa>. Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)**. Brasília, DF: Presidência da República. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-centro-pop-centro-de-referencia-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilao.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. **Painel Coronavírus**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2245, de 2023**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160465>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 290, de 2022**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153627>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CANUTO, Luiz Cláudio. **Debatedores criticam arquitetura hostil em espaços públicos para afastar moradores de ruas**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/814179-debatedores-criticam-arquitetura-hostil-em-espacos-publicos-para-afastar-moradores-de-ruas>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CASA DOS POBRES. **Instituição Casa dos Pobres São Francisco de Assis**. Caruaru, PE: Casa dos Pobres São Francisco de Assis, 2024. Disponível em: <https://casadospobres.com.br>. Acesso em: 26 out. 2024.

CASTILHO, Ricardo dos S. **Direitos humanos**. 7th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*. ISBN 9786555599589. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599589/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008, *e-book*.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. São Paulo: Editora Contracorrente: 2020, *e-book*.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010, *e-book*.

FOLHA DE CARUARU. **Caruaru promove ações para população em situação de rua**. Caruaru, PE: Folha de Caruaru, 2024. Disponível em: <https://folhadecaruaru.com.br/2024/04/caruaru-promove-acoes-para-populacao-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LOURENÇO, H. C.; LOPES, G. P. A população em situação de rua no Brasil: um problema social exposto diante da pandemia da Covid-19. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 21, 2023. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/870>. Acesso em: 14 maio de 2024.

MEDEIROS, Adrya. **Manual para elaboração de projetos**. Caruaru, PE: Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico, 2019, *e-book*.

MELO, Márcia Macedo. **A população em situação de rua no período da Pandemia de COVID-19**. 2022. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). **MPPE, entidades e sociedade civil se reúnem em fórum permanente em prol da população em situação de rua**. Caruaru, PE: Ministério Público de Pernambuco, 2024. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/w/mppe-entidades-e-sociedade-civil->

se-reunem-em-forum-permanente-em-prol-da-populacao-em-situacao-de-ru.
Acesso em: 30 nov. 2024.

MIRANDA, Humberto da Silva *et al.* **Relatório final: censo da população em situação de rua da cidade do Recife**. Recife, PE: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2023, *e-book*.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MTST). **Campanha Mãos Solidárias**. 2024. Disponível em: <https://www.maossolidarias.com.br/>. Acesso em: 27 maio 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Erradicação da pobreza**. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/1>. Acesso em: 12 out. 2024.

NÔVAK, Vanessa. **Família se une para distribuir sopa para moradores de rua em Caruaru**. Caruaru, PE: NE10 Interior, 2020. Disponível em: <https://interior.ne10.uol.com.br/noticias/2020/05/12/familia-se-une-para-distribuir-sopa-para-moradores-de-rua-em-caruaru-188431/index.html>. Acesso em: 14 abr. 2024.

OBSERVADH. **Pessoas em situação de rua no Brasil**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - ObservaDH, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiY2lyZTI5NTQ0ODhhLWlyZTETjEzZDk2N2E0YzQ2liwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>. Acesso em: 7 set. 2024.

PAULA, Hermes Candido de, *et al.* Sem isolamento: a etnografia de pessoas em situação de rua na pandemia de covid-19. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73. UERJ, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/KWMyn.KfjZFGHqFDvjPJQqTz/abstract/?lang=pt>. Acesso em 13 abr. 2024.

PONTE, Sabrina Madeira; NERI, Bruna Clézia Madeira; CARVALHO, Socorro Taynara Araújo; FARIAS, Isabela Cedro; ALVES, Samara Vasconcelos. **A Invisibilidade Social da População em Situação de Rua: Um Relato de Experiência de Estágio**. Id online Rev. Psic., Outubro/2022, vol.16, n.63, p. 188-203, ISSN: 1981-1179.

RECIFE. **Lei ordinária nº 18.968, de 14 de dezembro de 2022**. Recife, PE: Leis Municipais, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2022/1897/18968/lei-ordinaria-n-18968-2022-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atencao-integral-a-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 02 maio 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas – Conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, *e-book*.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASS). **Diagnóstico sobre a População em Situação de Rua**. 4ª ed. Recife: Secretaria Executiva de Assistência Social, 2023, *e-book*.

SILVA, Lidiane Bravo da. **Direitos humanos e população em situação de rua: desafios em face da pandemia da COVID-19**. 2022. 128 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **População em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_diset.pdf. Acesso em: 14 abr. 2024.

SILVEIRA, Daniel. **Censo 2022: população que vive nas ruas segue invisível nas estatísticas oficiais do país**. São Paulo, SP: G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/05/censo-2022-populacao-que-vive-nas-ruas-segue-invisivel-nas-estatisticas-oficiais-do-pais.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SOARES, Ricardo Mauricio F. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. 1ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Saraiva, 2009. *E-book*. ISBN 9788502139459. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502139459/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

STABILE, Arthur. **Mais de 40 mil famílias foram despejadas em todo o país desde o início da pandemia de Covid, indica levantamento**. São Paulo, SP: G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/02/16/mais-de-40-mil-familias-foram-despejadas-em-todo-o-pais-desde-o-inicio-da-pandemia-de-covid-indica-levantamento.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2024.

TIENGO, Verônica Martins. A pandemia e seus impactos para a população em situação de rua. **Revista de Políticas Públicas**, v. 25, n. 1, p. 46–62, 11 Jul 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/17332>. Acesso em: 14 maio de 2024.

XAVIER, Lúcia. Prefácio: O que revela a pandemia da Covid-19 em relação à violência e à violação dos direitos? **Direitos humanos no Brasil 2020: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos humanos** / [Organização: Daniela Stefano e Maria Luísa Mendonça], 1ed, São Paulo: Outras Expressões, 2020.

SUBMETIDO | *SUBMITTED* | *SOMETIDO* | 18/12/2024
APROVADO | *APPROVED* | *APROBADO* | 24/04/2025

REVISÃO DE LÍNGUA | *LANGUAGE REVIEW* | *REVISIÓN DE LENGUAJE*
Isabella Pedrosa De Azevedo Rodrigues

SOBRE OS AUTORES | *ABOUT THE AUTHORS* | *SOBRE LOS AUTORES*

LUCAS MATHEUS SILVA DE JESUS

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico, Caruaru, Pernambuco, Brasil.

Graduando em Direito na Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico. E-mail: 2021101241@app.asc.es.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5859-5526>.

ELBA RAVANE ALVES AMORIM

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico, Caruaru, Pernambuco, Brasil.

Doutora em Educação Contemporânea pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direitos Humanos pela UFPE. Advogada. E-mail: elbaamorim@asc.es.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8541-4293>.